

EMENDA Nº 013/2005.

SÚMULA: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 102 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, INSERINDO OS INCISOS I E II”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e a **MESA DIRETORA** promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Rio Negro, Estado do Paraná.

Artigo 1º - O Artigo 102, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 – É permitida a cessão dos servidores públicos da administração direta ou indireta do Município a órgão do mesmo poder e de outros entes da Federação, ou entidades públicas e privadas, bem como o custeio de despesas de competência da União, ou do Estado, ou dos Municípios, se houver”:

Artigo 2º - Ficam inseridos os seguintes Incisos I e II, no Artigo 102, com a seguinte redação:

I – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
II – convênio, acordo, cessão funcional, ajuste ou congêneres, conforme legislação.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua Promulgação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE JULHO DE 2005.**

GARI VINICIO KIATKOSKI
Presidente